



PROJETO DE LEI N° _____/2023

28 de fevereiro de 2023

Declara de utilidade pública estadual a Associação Esporte Clube Castelo (E.C.C).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Esporte Clube Castelo (E.C.C), com sede no Município de Gurupi-TO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de Projeto de Lei, tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Esporte Clube Castelo (E.C.C), com sede a Rua N-12, Qd. 12, Lt. 03, Nº. 85, Setor Novo Horizonte, Gurupi-TO, que tem por finalidade a promoção e incentivo da prática de desporto amador na modalidade futebol.

No tocante ao atendimento de sua finalidade, é público e notório que vem se desenvolvendo e criando oportunidade às crianças e adolescentes, mediante prática esportiva de fomentar, além do crescimento no mundo esportivo, a sua formação de caráter, educacional, moral, e, cívico. A Associação Esporte Clube Castelo tem desempenhado papel fundamental na vida de cada criança e adolescente na sua formação como cidadão, e, atleta, este que, ainda, vem refletindo benefícios à sociedade local.

Conforme apresentado pela Associação Esporte Clube Castelo, pelas matérias jornalísticas, a Associação tem crescido cada vez mais na sua função social, onde tem construído acesso às crianças e adolescentes de diferentes idades, e, passando a competir em diversos torneios Regionais, e, Nacionais, podendo dar novas perspectivas de vida aos atletas, bem como, representando bem o esporte do Município de Gurupi-TO, e do Estado do Tocantins.

Sabemos ainda, que tal missão é complexa, e, de muito esforço daqueles envolvidos, sejam da Diretoria, até os familiares que vem apoiando a causa de forma incansável e sonhadora.



Neste aspecto, se justifica quanto a sua finalidade, a decretação da Associação Esporte Clube Castelo como de utilidade pública estadual, com o objetivo de que possa captar recursos públicos, e receber benefícios a fim de que possa atender cada vez mais as crianças e adolescentes do Estado do Tocantins, bem como, efetivar a missão de promover e fomentar o esporte.

Quanto aos requisitos elencados no Art. 1º da Lei Estadual Nº. 287/1991, quanto a declaração de utilidade pública de associações, notamos que há o atendimento integral dos ditames legais, vejamos:

A referida associação possui personalidade jurídica, mediante constituição de Estatuto devidamente registrado em cartório, constituição de Cartão CNPJ junto à Receita Federal, e, ainda, a Ata de Eleição e Posse da Diretoria Vigente.

A referida Associação já teve no âmbito do Município de Gurupi-TO a declaração de utilidade pública mediante Lei Municipal Nº. 2.355/17, pelos relevantes serviços prestados ao esporte, e a comunidade, bem como, estando em efetivo funcionamento e servindo desinteressadamente à coletividade.

Os cargos da diretoria não são remunerados (Art. 1º e Art. 43 do Estatuto); não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (Art. 1º, Art. 37, Art. 43, Art. 49 do Estatuto); e, que a sede é constituída no Estado do Tocantins (Art. 2º do Estatuto).

Os diretores e integrantes possuem folha corrida ilibada e modalidade comprovada, a qual não restam consignados quaisquer impedimentos para figurarem como membros da Associação Esporte Clube Castelo.

Devido ao empenho da Associação Esporte Clube Castelo em incentivar e apoiar a prática esportiva, e considerando que referida entidade cumpre todos os preceitos legais, conto com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação, declarando-a de Utilidade Pública Estadual.

Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

